



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 078/2001 de 16 de abril de 2001

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A
AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 019 de 16 de abril de 2001

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.096



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
078/2001
PROTOCOLO

Of. nº 017/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 019, que **"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências"**.

O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, implantou no País o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", o qual constitui-se no instrumento de participação financeira da União em programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações sócio-educativas.

Todos os Municípios brasileiros poderão participar do programa "Bolsa-Escola". Para que esta participação efetive-se é necessário Lei Municipal, conforme projeto de lei que segue.

Serão beneficiários do programa a ser instituído através do projeto de lei anexo, as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais e que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única (R.U.)*

por unanimidade - com Emendas

SALA DAS SESSÕES, 15/05/2001

nº 9 e 10.

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bento Gonçalves o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 019, de 16.04.2001 - fl. 02

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto do parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- II - 01 (um) representante do Centro da Indústria e Comércio - CIC;
- III - 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 019, de 16.04.2001 - fl. 03

§ 3º - É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 2482, de 10.04.2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

102

PARECER Nº 048
Processo 078/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a ações sócio educativas e dá outras providências".

O presente projeto é apresentado tendo em vista a obrigatoriedade da Lei Municipal para participar e receber ' recursos do programa "Bolsa-Escola" que é federal.

Os benefícios e a forma de distribuição ' dos recursos estão descritos no Projeto e certamente não podem contrariar a Lei Federal.

Ao Conselho instituído cabe a efetiva fiscalização dos benefícios e sua correta aplicação.

O Projeto possui condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 02 de maio de 2001.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

25/04/01

Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:078/2001

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA
DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO
EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Processo 078/2001, que **"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei visa proporcionar ao Município a participação no programa "Bolsa-Escola", oportunizando inclusive o recebimento de recursos.

Desta forma, entendemos que o Projeto poderá beneficiar diversas famílias do Município, possuindo condições legais para sua tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dois dias do mês de maio de dois mil e um.

Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**

Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**

Membro Efetivo

A COMISSÃO

Educação e Patrimônio hist.
SALA FERNANDO FERRARI - EM

25/04/01

KS
Secretário Geral



FLS N.º

107 B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 078/2001

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA
DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-
EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Os Vereadores abaixo subscritos, componentes da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após procederem a análise do Processo nº 078/2001, que insere o Projeto de Lei nº 019, de 16 de abril de 2001, o qual "**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências**", emitem seu parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, pois a mesma visa a criação de Lei Municipal com a finalidade de instituir no Município de Bento Gonçalves, o PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS.

Com a criação da referida Lei, estaremos proporcionando às crianças em idade escolar, a oportunidade de frequentar estabelecimentos de ensino fundamental regular, mediante a responsabilidade de suas famílias cumprirem os dispositivos da Lei.

Sob o aspecto de vista, educacional, acreditamos que será uma ótima solução para que as crianças frequentem a escola em idade correta, evitando a evasão escolar, que hoje, tem índice alarmantes em todo o País.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de maio de dois mil e um.

Jaury Peixoto
Vereador **JAURY PEIXOTO** - Presidente

Olmes Pertile
Vereador **OLMES PERTILE** - Vice-Presidente

Roberto Lunelli
Vereador **ROBERTO LUNELLI** - Membro



FLS N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 07, 05, 01

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 078/2001

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE GARAN
TIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES
EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mario Gabardo

Parecer AO PEDIDO DE VISTAS

O Vereador MARIO GABARDO, líder da Bancada do PMDB, após análise do presente Projeto de Lei emite o seguinte parecer:

O Projeto possui diversas lacunas e não faz referência a Lei Federal 10.219, de 11 de abril de 2001, a qual "Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - 'Bolsa Escola', e dá outras providências".

Assim, entendemos que o Projeto somente poderá ser aprovado juntamente com as seis emendas que apresentamos em anexo.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos sete dias do mês de maio de dois mil e um.

Vereador **MARIO GABARDO**

Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA

Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

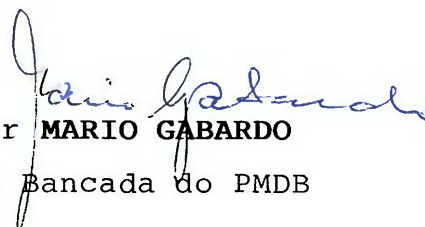
Ficam acrescidos os incisos I, II e III ao parágrafo 1º do artigo 1º, com a seguinte redação:

"I - somente poderão ser beneficiadas pelo programa, no máximo 3 crianças por família;

II - a família beneficiária terá direito ' ao valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por criança, até o limite estabelecido na alínea anterior;

III - o pagamento será realizado à mãe das crianças para servirem o cálculo do benefício, ou no seu impedimento ao respectivo responsável legal."

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de maio de dois mil e um.


Vereador **MARIO GABARDO**
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA

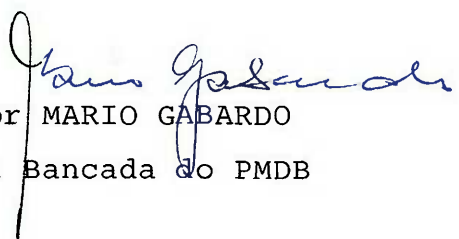
Nº 02

AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

O parágrafo 2º do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"§2º-A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões que forem realizadas em outros Municípios."

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de maio de dois mil e um.


Vereador MARIO GABARDO
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA

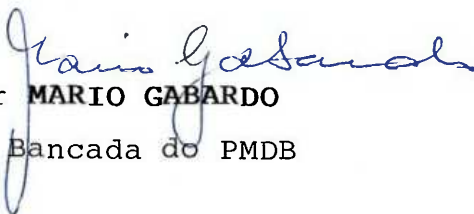
Nº 03

AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído no Município de Bento Gonçalves o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, em conformidade com a Lei Federal nº10.219, de 11 de abril de 2001."

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de ' maio de dois mil e um.


Vereador **MARIO GABARDO**

Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 04

AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

O Parágrafo 1º, do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"§1º - São beneficiários do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até R\$90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e devidamente cadastradas pelo Poder Executivo."

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de maio de dois mil e um.


Vereador **MARIO GABARDO**
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA

Nº 05

AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

Ficam acrescidos os incisos VIII e IX ao artigo 4º, com a seguinte redação:

"VIII-fiscalizar o pagamento às famílias beneficiárias;

IX-estabelecer um plano de ação para o cadastramento dos beneficiários."

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de maio de dois mil e um.


Vereador **MARIO GABARDO**
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro
EMENDA SUBSTITUTIVA

Retirado
Nº 06

AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

O Parágrafo 1º do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"§1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I - Um representante titular e um suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL e do Centro da Indústria e Comércio -CIC;

II - Um representante titular e um suplente das Associações de Bairros;

III - Um representante titular e um suplente dos Sindicatos de Trabalhadores;

IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA;

VI - Um representante titular e um suplente da Promotoria de Justiça da Defesa Comunitária, da Infância e da Juventude;

VII - Um representante titular e um suplente da 16ª Coordenadoria Regional de Educação;

VIII - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Educação;

IX - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Assistência Social."

Sala das Sessões, 07 de maio de 2001.

Vereador MARIO GABARDO
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Nº 07

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

O Parágrafo 1º do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"§1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I - Um representante titular e um suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

II - Um representante titular e um suplente do Centro da Indústria e Comércio - CIC;

III - Um representante titular e um suplente das Associações de Bairros;

IV - Um representante titular e um suplente dos Sindicatos de Trabalhadores;

V - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

VII- Um representante titular e um suplente da Promotoria de Justiça da Defesa Comunitária, da Infância e da Juventude;

VIII - Um representante titular e um suplente da 16ª Coordenadaria Regional de Educação;

IX - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Educação;

X - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Assistência Social."

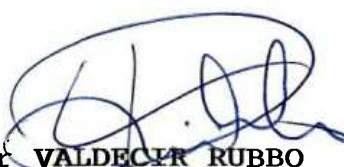
.../



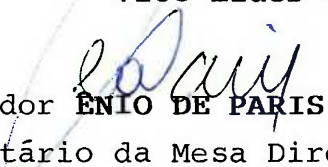
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.../

Sala das Sessões, 08 de maio de 2001.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Líder da Bancada do PDT


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
Vice-Líder da Bancada do PDT


Vereador **ENIO DE PARIS**
1º Secretário da Mesa Diretora
P D T



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recsb. em 08 / 05 / 01

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Nº 8

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

O Parágrafo 1º do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"§1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 08(oito) membros titulares e 08(oito) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I - Um representante titular e um suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

II - Um representante titular e um suplente do Centro da Indústria e Comércio - CIC;

III - Um representante titular e um suplente das Associações - de Bairro;

IV - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

VII - Um representante titular e um suplente da 16ª Coordenadoria Regional de Educação;

VIII - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2001.

Vereador **VALDECI RUBBO**
Líder da Bancada do PDT

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
Vice-Líder da Bancada do PDT

Vereador **ENIO DE PARIS**
1º Secretário da Mesa Diretora

P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Handwritten signature/initials in the top right corner.

PARECER Nº 053
Processo 078/2001
EMENDAS 01-06

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, as emendas ao Processo 053 que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a ações Educativas e dá outras providências".

As emendas apresentadas para parecer adequam o Projeto de Lei nº 019 aos dispositivos da Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001.

Do ponto de vista jurídico e de técnica legislativa, as emendas possuem condições para a sua tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 08 de maio de 2001.

Assessoria Jurídica:

Handwritten signature in blue ink over a horizontal line.
Handwritten signature in black ink over a horizontal line.
Empty horizontal line below the signatures.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

CLÓRIS PASQUALOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

REQUER A RETIRADA DE EMENDA AO
PROCESSO 078/2001.

Senhor Presidente:

O Vereador **MARIO GABARDO**, líder da Bancada do PMDB, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após obedecidos os trâmites regimentais, REQUERER que seja retirada a ' emenda nº 06 ao Processo 078/2001.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de maio de dois mil e um.


Vereador **MARIO GABARDO**
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Emenda nº 10

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no município de Bento Gonçalves o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, em conformidade com a Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001.

O parágrafo 2º do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 4º, com a seguinte redação:

VIII – estabelecer um plano de ação para o cadastramento dos beneficiários.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de maio de 2001.

Vereador VALDECIR RUBBO(PDT)

Vereador ENIO DE PARIS(PDT)

Vereador VOLNEI TESSER(PPB)

Vereadora VITORIA BASTOS(PPB)

Vereador CARLOS POZZA(PPB)

Vereadora ENEIVA CRISTOFOLI(PPB)

Vereador MARCUS SARTOR(PTB)

Vereador ANTONIO MENIN(PTB)

Vereador MARIO GABARDO(PMDB)

Vereador IVAR CASTAGNETTI(PMDB)

Vereador ROBERTO LUNELLI(PT)

Vereador ANTONIO CAMERINI(PDT)

Vereador JAURI PEIXOTO(PPB)

Vereador AMARILDO DUCATELLI(PPB)

Vereador SERGIO GALLINA(PPB)

Vereador ADELINO CARNELLI(PPB)

Vereador REVELINO SOARES(PPB)

Vereador CLORIS PASQUALOTTO(PTB)

Vereador OLMES PERTIERRA(PMDB)

Vereador ELISABET STEFENON(PMDB)

Vereador AIRTON MINUSCULI(PT)

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica (e.v.)*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES 15/05/2001

DATA

Vereador

Presidente



Emenda nº 09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

O parágrafo 1º do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

& 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá seis(seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I – um representante titular e um suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;
- II – Um representante titular e um suplente do Centro da Indústria e Comércio – CIC;
- III – Um representante titular e um suplente das Associações de Bairro;
- IV – Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Educação.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de maio de 2001.

Vereador VALDECIR RUBBO(PDT)

Vereador ÊNIO DE PARIS(PDT)

Vereador VOLNEI TÊSSER(PPB)

Vereadora VITÓRIA BASTOS(PPB)

Vereador CARLOS POZZA(PPB)

Vereadora ENEIVA CRISTOFOLI(PPB)

Vereador MARCUS SARTOR(PTB)

Vereador ANTÔNIO MENIN(PTB)

Vereador MARIO GABARDO(PMDB)

Vereador IVAR CASTAGNETTI(PMDB)

Vereador ROBERTO LUNELLI(PT)

Vereador ANTÔNIO CAMERINI(PDT)

Vereador JAURI PEIXOTO(PPB)

Vereador AMARILDO LUCATELLI(PPB)

Vereador SÉRGIO GALLINA(PPB)

Vereador ADELINO CAINELLI(PPB)

Vereador REVELINO SOARES(PPB)

Vereador CLORIS PASQUALOTTO(PTB)

Vereador OLMES PERTILE(PMDB)

Vereadora ELISABET STEFENON(PMDB)

Vereador AIRTON MINUSCULI(PT)

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica (R.U)*

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES *15/05/2001*

DATA

Vereador

Presidente